

CRISE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: Considerações sobre os fatores que comprometem a prestação dos serviços e benefícios previdenciários.

BRAZILIAN SOCIAL SECURITY CRISIS: Considerations about the factors that affect the provision of services and social security benefits.

Raul Lopes de Araújo Neto

RESUMO

O crescimento dos investimentos nos planos de previdência complementar trouxe uma oportunidade para reflexão sobre o papel da previdência social pública brasileira. Esse trabalho propõe apresentar os principais argumentos responsáveis pela crise da previdência pública. A análise histórica sobre a formação da previdência e a evolução das políticas públicas nas últimas cinco décadas demonstram o comprometimento da gestão pública com a atual crise previdenciária. Temas como a longevidade, desemprego, avanço tecnológico e administração serão os principais pontos para a condução do trabalho. O estudo será conduzido do ponto de vista crítico utilizando como referência dados socioeconômicos e estatísticos do atual sistema securitário.

Palavras Chave: Seguridade Social; Previdência Pública; Crise Econômica.

ABSTRACT

The growth of investment in pension plans has brought an opportunity for reflection on the role of public social welfare in Brazil. This paper proposes to present the main arguments in charge of public pension crisis. The historical analysis on the formation and evolution of the welfare of public policy in the last five decades has demonstrated the commitment of public management with the current pension crisis. Topics such as longevity, unemployment, technological advancement and administration are the main points for the conduct of work. The study will be conducted from the standpoint of critical socioeconomic data used as reference and the current statistical system of security.

Keywords: Social Security; Public Security; Economic Crisis

1. INTRODUÇÃO

Desde o início da década de 90 houve um significativo crescimento dos planos de previdência complementar, tanto na quantidade de optantes, como pelo aumento do capital formador de poupança interna. Um dos motivos desse crescimento é o atual comprometimento dos serviços e benefícios prestados pelo Regime Geral de Previdência Social.

O sistema previdenciário tem sofrido modificações quase ininterruptas desde o fim da década de 1980, em função da influência do pensamento conservador que varreu a América Latina, promovendo reformas privatizantes e da clara dominância de políticas econômicas ortodoxas nos últimos quinze anos. Essas políticas estão baseadas no diagnóstico de que o déficit público das últimas décadas resultou em inflação elevada ou em aumento na relação dívida/PIB. O ingrediente principal do déficit estaria no descontrole das contas da previdência.

A crise da previdência não vem desacompanhada da crise do Estado. Inicialmente será feita uma análise da evolução da nova ordem econômica a partir do *Welfare State*, passando pelo plano Beveridge e as ideias liberais do pós guerra de Keynes até a mudança na concepção do Estado provedor para o Estado regulador e posteriormente serão apresentados e discutidos os principais fatores causadores da crise no sistema protetivo.

Não é objetivo desse estudo detalhar o funcionamento e a gestão da previdência pública, mas sim, apontar os fatores que contribuem para a crise previdenciária e desmistificar diversas causas que não passam de criações políticas de “fabricação do consenso”¹.

2. MUDANÇAS SOCIAIS: CRISE DO BEM ESTAR SOCIAL E O ESTADO REGULADOR

¹ A expressão "fabricação do consenso" foi inicialmente cunhada por Edward S Herman e Noam Chomsky. O "fábriço do consenso" implica a manipulação e a modelação da opinião pública. Institui a conformidade e a aceitação à autoridade e à hierarquia social. Procura a obediência a uma ordem social instituída. A "fabricação do consenso" descreve a submissão da opinião pública à narrativa dos meios de comunicação predominantes, às suas mentiras e maquinações.

As grandes crises econômicas de 1929 e situação calamitosa dos países envolvidos na segunda grande guerra, fez com que o Estado se preocupasse com chamados os riscos sociais, que segundo Durand (1991, p. 55), são classificados em:

Os infortúnios, que sugerem um revés da sorte, um infortúnio, uma desgraça, como a morte ou a invalidez e os venturosos, que manifestam-se por fatos ditosos, afortunados, felizes, como a sobrevivência da pessoa (a aposentadoria por idade é uma contrapartida ao fato da sobrevivência do segurado).

Horvath Júnior (2004, p. 27) faz uso das palavras de Santoro-Passarelli, para definir o risco social:

Risco social é o perigo que ameaça o indivíduo e se transfere para a sociedade atingindo toda a coletividade, fazendo surgir a necessidade social. Cabe à previdência social a função de aliviar a necessidade social surgida em virtude da ocorrência dos eventos previamente selecionados, garantindo uma tutela de base (mínimo vital).

Diante da nova ordem social, os riscos sociais merecem resposta do Estado, que depende dos impostos para existir e como contrapartida deve estruturar a rede de proteção dos trabalhadores aos riscos sociais que só alguém que vive em sociedade tem.

Dentro desse processo encontra-se o *Social Security Act*. Remetendo a crise econômica de 1929, o Estado passou a ter importância na vida social das pessoas, a importância do risco social para os indivíduos passou a ser também preocupação do Estado.

O plano de recuperação americano, idealizado por Franklin Delano Roosevelt fundamentou a ideia do Bem Estar Social (*Welfare State*) caracterizada com um tipo de organização política e econômica que coloca o Estado (nação) como agente da promoção (protetor e defensor) social e organizador da economia.

Segundo Schumpeter (1908) nesta orientação, o Estado é o agente regulamentador de toda vida e saúde social, política e econômica do país em parceria com sindicatos e empresas privadas, em níveis diferentes, de acordo com a nação em questão. Cabe ao Estado do bem-estar social garantir serviços públicos e proteção à população.

Weintraub (2005, p. 32) resume a ideia americana que possuía o objetivo de “distribuir riqueza entre os velhos (sofriam mais que a maioria com a grande depressão) era também permitir que a distribuição de renda gerasse fluxo de mercado, reativando a economia”.

Evoluindo na preocupação do Estado em prover os riscos sociais da população, surgiu na Inglaterra o plano Beveridge em 1941. Esse plano serviu para que o governo inglês criasse, em 1946, um sistema tão abrangente de proteção social que possuía como slogan característico: *from the cradle to de grave* (do berço ao tumulo).

Lord Beveridge recomendou que o Governo inglês deveria encontrar formas de combater os cinco grandes males da sociedade: a escassez, a doença, a ignorância, e miséria e a ociosidade. Para tanto, era necessário garantir um padrão mínimo de sobrevivência, tratando-se de uma universalidade plena com proteção mínima para manutenção de um padrão de vida digno.

Esse padrão mínimo seria garantido por uma contribuição semanal ao Estado por parte de todas aquelas pessoas com idade e capacidade laborativa. Esse dinheiro seria posteriormente usado como subsídio para doentes, desempregados, reformados e viúvas. Essas ideia inspiraram a formação de nossa ordem social.

Nos países da América Latina, os sistemas previdenciários passaram também por reformas, em alguns deles num processo de imitação do modelo de estratégia liberal, baseadas na privatização da previdência social, ênfase na desregulamentação do mercado de trabalho e nos benefícios seletivos ao invés de universais, enquanto em outros as mudanças foram mais limitadas. Países como Chile (1981), Peru (1993), Argentina e Colômbia (1994), Uruguai (1996), Bolívia e México (1997), El Salvador (1998) e Costa Rica (2001) optaram por substituir, parcial ou integralmente, os sistemas públicos de repartição por sistema privados obrigatórios de capitalização individual (GENTIL, 2007).

A ordem social brasileira da Constituição Federal (1988), apresenta a Prvidencia Social como direito social. Inserido nesse contexto, o artigo 201 da Carta Magna, disciplina:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Assim com o plano Beveridge a proteção brasileira é ampla, mas necessita de prévia contribuição para o recebimento de benefícios, característica compulsoria e contributiva que não existe nos outros dois ramos da seguridade: Assistência Social e da Saúde.

Sobre a Previdência Social brasileira, Carvalho e Murgel (2007, p. 26) explicam:

Por meio da previdência social vem o Estado garantir a dignidade humana, impedindo a degradação do homem e propiciando ao indivíduo uma existência material mínima em período de infortúnio ou de dificuldade no exercício do seu ofício. Desse modo, promove a igualdade de direitos entre todos os homens; garante a independência e autonomia do ser humano; observa e protege os direitos inalienáveis do homem; não admite a negativa dos meios fundamentais para o desenvolvimento de alguém como pessoa ou a imposição de condições subumanas de vida.

Gentil (2007) complementa que no Brasil, as alterações no sistema de seguridade social ao longo dos anos 1990 não foram tão extensas a ponto de mudar suas características mais fundamentais. O sistema ainda é o mesmo previsto pela Constituição de 1988, ou seja, permanece público, em regime de repartição e continua a caracterizar-se pela universalidade da cobertura, muito embora sua implementação tenha resultado em grande afastamento dos princípios constitucionais.

O sistema previdenciário tem sofrido modificações quase ininterruptas desde o fim da década de 1980, em função da influência do pensamento conservador que varreu a América Latina, promovendo reformas privatizantes e da clara dominância de políticas econômicas ortodoxas nos últimos quinze anos. Essas políticas estão baseadas no diagnóstico de que o déficit público das últimas décadas resultou em inflação elevada ou em aumento na relação dívida/PIB. O ingrediente principal do déficit estaria no descontrole das contas da previdência.

Já adentrando aos motivos ensejadores da crise previdenciária, o sistema protetivo brasileiro enfrenta graves problemas estruturais dos quais Derzi (2003) elenca quatro grupos:

- a) Atuariais, uma vez que precocemente o Brasil introduziu a aposentadoria por tempo de serviço, desvinculada da idade do trabalhador, alongando-se em demasia a sua duração.
- b) Administrativos, pois a burocracia, a corrupção, o empreguismo e o nepotismo agigantaram os órgãos previdenciários, elevando-se o seu custo.
- c) Caixa, pois desvios de recursos da previdência social para outras finalidades do Estado advieram de lacunas existentes na Constituição de 1967-69; o caixa da previdência social confundiu-se com o caixa do Tesouro Nacional e seus recursos foram canalizados até para construção de hidroelétricas.
- d) Econômicos-conjunturais ou estruturais, desencadeados pelas crises de recessão, desemprego e queda dos salários no produto interno bruto, o que provoca o acentuado decréscimo no produto da arrecadação das contribuições previdenciárias, incidente sobre a massa dos salários.

Diante desses fatores, torna-se importante a opinião de Carvalho e Murgel (2007) sobre o modelo do Estado do Bem Estar Social e a crise previdenciária brasileira:

Sabe-se que o Estado do Bem Estar Social, o Estado Providência, eminentemente protecionista, é modelo desestruturado e esgotado. Por outro lado, a prestação positiva dos direitos sociais não pode permanecer no alvedrio da vontade do legislador ou dos governantes, embora esteja na dependência do orçamento do Estado. Ora, trata-se de dever e obrigação do Estado zelar pela proteção dos direitos sociais, de forma positiva.

A falência do Estado do Bem Estar Social deu início a uma nova ordem social. O apogeu do Estado mínimo e a ineficiência do Estado em prover o mínimo necessário para garantir os direitos sociais ocasionaram uma paralisação do primeiro setor, que é o próprio Estado.

Ao Estado era confiado o papel de provedor e agora, diante das mudanças econômicas globais, o Estado passou a ser o regulador dos serviços sociais. Fatores como os acima apontados, foram os causadores do comprometimento do tripé formador da Seguridade Social: Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Para exemplificar a crise no sistema securitário, o setor da saúde passa por uma crise crônica que se arrasta ao longo de décadas, problemas que vão do atendimento até a capacitação dos servidores. Sobre o tema Sabroza (2007) explica:

A primeira limitação seria fundamentalmente econômica, centrada na inviabilidade do estado provedor, e em última instância da sociedade, de suportar o aumento dos custos da atenção médica. Sumetidos às pressões de demandas inesgotáveis por

cuidados que exigem recursos de alto nível tecnológico, promovidas pelos interesses de setores industriais e de grupos médicos organizados a partir da lógica do lucro, associados à ideologia da saúde como panacéia, estes sistemas teriam ficado inviáveis, quando o setor público perdeu a capacidade de regulação. A segunda, com implicações ainda mais sérias, decorreria da incapacidade deste tipo de atendimento de necessidades individuais e coletivas resultar em um nível maior de bem-estar e aumento da produtividade social.

No setor da Assistência Social a instabilidade das medidas assistenciais compromete a implementação de programas visem proteger os gastos sociais e que seja de ao mesmo tempo fiscalmente sustentável e economicamente compensadora.

A previdência social amarga uma crises que já dura cinco décadas e além das dificuldades de funcionamento da Previdência Social, outras, mais comuns, são apresentadas: aposentados enfrentam enormes filas no INSS e nem sempre conseguem receber seu benefício; os serviços são bastante precários, faltam remédios, os hospitais e asilos de idosos estão em condição de miséria. O capital é mal empregado pelo governo.

A falência do providencialismo causou o surgimento dos órfãos do Estado que contribuiu para o crescimento da pobreza e a exclusão social. Clark, Nascimento e Correia (2006) define o papel do Estado nessa na evolução da ordem econômica:

No mesmo sentido, o *New Deal* (baseado no reformismo keynesiano) e o Estado Social jamais representaram um socialismo puro. Tanto no início (Revolução Russa de 1917) como no fim (Consenso de Washington) do século XX surgiram posições teóricas extremistas quanto à função do Estado no mercado, mas a implementação delas nos meios jurídico e econômico é realizada com diversas adaptações, e por causa destas é que podemos chamar *neoliberais* todos os arranjos que se fizeram na estrutura dos Estados. Essas adaptações aproveitaram sempre princípios liberais originais, preservando-se o mercado, porém, ora o Estado intervém com mais vigor na economia, ora com menos.

No neoliberalismo sugerido na por Clark, Nascimento e Correia (2006) tem como fase inicial a exigência de um Estado Social, cuja atuação no domínio econômico se dava diretamente (via empresa pública, sociedade de economia mista e fundações) e indiretamente (mediante rígidas normatizações), tudo em nome do desenvolvimento ou do crescimento. Em seguida se realiza no Estado Democrático de Direito, e as intervenções diretas passam a ser minimizadas e priorizam-se a intervenção indireta (normas) e a intermediária (eis que aparecem no cenário jurídico as Agências Reguladoras).

O neoliberalismo não requer necessariamente o Estado mínimo, mas pode apresentar-se no Estado Social ou no Estado Democrático de Direito. Na mudança dos modelos de Estado encontramos o liberalismo, passamos pelo neoliberalismo de regulamentação e chegamos ao neoliberalismo de regulação². O surgimento do Estado Regulador decorreu de uma mudança na concepção do conteúdo do conceito de atividade administrativa em função do princípio da subsidiariedade e da crise do Estado de Bem-Estar, incapaz de produzir o bem de todos com qualidade e a custos que possam ser cobertos sem sacrifício de toda a sociedade. Daí a descentralização de funções públicas para particulares (SOUTO, 2005).

Esse novo modelo de Estado caracteriza-se principalmente pela utilização de competência normativa e outras providências para regular a atuação dos particulares.

Sobre a reforma do Estado no Brasil, Barroso (2003, p. 291), defende que é fundamental compreensão de que as reformas econômicas não chegaram a produzir um modelo que possa ser identificado com o de Estado mínimo. “Pelo contrário, apenas deslocou-se a atuação estatal do campo empresarial para o domínio da disciplina jurídica, com a ampliação de seu papel na regulação e fiscalização dos serviços públicos e atividades econômicas”.

3. A INEFICIÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Partindo da premissa do artigo 194 da Constituição Federal de 1988 que a Seguridade Social é um conjunto de medidas de iniciativa do poder público e da sociedade que tem com objetivo assegurar a saúde, a assistência e a previdência social, verifica-se o tripé formador do sistema protetivo social do Brasil

O princípio da tríplice forma de custeio introduzido em nosso ordenamento em 1934, define que a seguridade será financiada por três atores: o governo com aportes de capital nos déficits da previdência, os trabalhadores com o pagamento de contribuições sobre seus rendimentos e a empresa que sobre a folha de salário, lucro, faturamento e receita.

² É neoliberal, não porque se trata de uma tendência de retorno ao liberalismo econômico clássico, mas porque preserva princípios originários deste e os faz conviver com técnicas diferentes de ação econômica do Estado. As reformas do *New Deal*, portanto, instituíram as técnicas do neoliberalismo de regulamentação, e as reformas constitucionais e políticas pós-Consenso de Washington, as do neoliberalismo de regulação (CLARK, NASCIMENTO e CORRÊIA, 2006).

Nota-se que para dar mais sustentabilidade e segurança à seguridade social, as contribuições sociais devem respeitar o princípio da diversidade da base de financiamento, que protege o sistema evitando a sobrecarga em uma só fonte de financiamento.

Mesmo com toda proteção constitucional, a prestação de serviços relacionados à saúde, assistência e previdência social é deficiente. Mais especificamente no campo previdenciário, as aposentadorias não representam dignamente uma contrapartida por todas as contribuições vertidas por 35 anos no caso da aposentadoria por tempo de contribuição

A forma de contribuição que a maioria dos segurados brasileiros estão vinculados é o de repartição simples, daí aparecer como legítima a preocupação do governo em manter seu orçamento equilibrado, ainda que se deva reconhecer, de imediato, que a corrosão das receitas previdenciárias pelo crescimento do desemprego, da informalidade do trabalho e da sonegação é desdobramento natural da sua própria política econômica. Cresce, paralelamente, um sistema privado complementar de capitalização para aquela minoria que volta do mercado com mais do que o tal troco da cesta básica no bolso.

O sistema previdenciário brasileiro foi instituído, a partir da década de 30, com o advento da Lei Eloy Chaves, como um sistema de capitalização, que só se transformou, por razões que precisam ser mais elucidadas, num sistema de repartição simples pelo menos duas décadas depois.

Ora, isso significa que, por bons e longos anos, os fundos previdenciários arrecadaram muito mais do que despenderam, e a questão que se coloca é a seguinte: o que foi feito do dinheiro acumulado?

A resposta dos especialistas não poderia ser conclusiva, pois um levantamento histórico dos dados ainda está por ser feito. Entretanto há uma presunção bem-amparada de que os governos brasileiros das décadas de 1930 a 1960 se valeram desses recursos para financiar muitas das obras de infra-estrutura do período.

No período pós 1964 Oliveira et al (1999. p. 8) resume:

O financiamento do INPS continuava a basear-se em um sistema de contribuição tripartite, no entanto a União passou a se responsabilizar unicamente pelos custos de administração (cerca de 11% das despesas totais do INPS) e pessoal do instituto. A maioria das cotizações de empregados e empregadores era da ordem de 8% sobre o salário. Porém, a União permanece como uma grande devedora, na medida em que honra seus compromissos somente de forma parcial (em 1968 dos R\$ 1.505.938.136,46 despendidos com pessoal e administração somente R\$ 846.777.579,32 foram efetivamente repassados à previdência pelo governo federal).

Para ilustrar a evolução da dívida no referido observa-se os seguintes gráficos:

Gráfico 1

Contribuição da União — 1967/76

(Em R\$ de Junho de 1998)

Ano	Despesas com Pessoal	Despesas de Administração	Recebido	Saldo Devedor
1967	970.047.539,09	300.931.967,97	769.071.561,41	501.907.945,66
1968	1.019.338.668,80	486.599.467,66	846.777.579,32	659.160.557,14
1969	1.015.905.156,54	319.734.575,59	949.783.981,59	385.855.750,53
1970	1.128.089.336,22	29.505.801,51	938.558.216,57	219.036.921,16
1971	1.191.634.649,11	341.713.560,70	1.088.062.463,14	445.285.746,66
1972	1.237.299.109,45	469.380.581,27	1.238.159.701,07	468.519.989,65
1973	1.271.017.888,00	538.787.106,79	1.344.628.383,56	465.176.611,23
1974	1.555.238.720,47	671.808.416,81	1.213.433.666,25	1.013.613.471,03
1975	2.423.149.787,93	911.340.092,77	1.343.409.429,93	1.991.080.450,76
1976	3.031.834.825,39	1.137.720.479,72	1.496.368.089,41	2.673.187.215,70

Fonte: INSS/Coordenadoria Geral de Contabilidade.

Gráfico 2

Débito Acumulado da União — 1967/76

(Em R\$ de Junho de 1998)

Ano	Débito da União
1967	1.563.626.431,15
1968	1.915.422.034,63
1969	1.977.901.576,20
1970	1.867.715.994,05
1971	2.242.365.114,51
1972	2.380.194.785,10
1973	2.537.483.480,07
1974	2.984.723.912,79
1975	4.325.155.899,70
1976	5.735.799.319,98

Fonte: INSS/Coordenadoria Geral de Contabilidade

Essa prática de saques dos recursos previdenciários para outras finalidades está se repetindo nos últimos 20 anos. O artigo 90, da Lei 8.212/91 autorizou o Conselho Nacional de

Seguridade Social a apurar o montante do grande devedor da previdência social. Porém, no governo anterior, foi extinto o Conselho Nacional de Seguridade Social. Deste modo, o débito da União³ nunca foi apurado e está crescendo cada vez mais, comprometendo a papel do Estado em cumprir com o preceito constitucional do artigo 201.

O comprometimento dos benefícios prestados pelo Regime Geral de Previdência Social sede principalmente a essa má gestão pública. Não se pode apontar que o crescimento das entidades de previdência complementar são responsáveis por um impacto financeiro negativo aos cofres públicos, sob a alegação de que o segurado destinaria suas contribuições para outro regime que não seja o público.

Os segurados do Regime Geral não optam por qual regime deverão ser vertidas suas contribuições, eles são obrigados⁴ a contribuir como regime público durante o período e forma predeterminada pelo Estado, portanto, o financiamento do Regime Geral está garantido por todos aqueles maiores de 16 anos que exercem atividade remunerada lícita.

O insucesso do Regime Geral está na ineficiência do Estado, como bem assevera Fabrício et al. (2003, p. 37):

A culpa toda seria do Estado-pai, que distribuiu benesses excessivas e compatíveis com as forças do sistema; a solução seria entregar ao miraculoso poder de autorregulamentação do mercado mais esse lucrativo campo de atuação, afastando o poder público do inepto e perdulário.

Ao apontar a má gestão e a inadequada aplicação das contribuições previdenciárias não se defende a desnecessidade do Estado cumprir com o que determina o artigo 201 da

³ Segundo Wagner Balera no artigo intitulado “poço sem fundo” publicado no site consultor jurídico a crise a dívida da previdência tem como principal responsável a União e cita que no ano de 2004, foram aprovadas 17 leis que desviaram quase R\$ 10 bilhões da seguridade social para outras finalidades que não guardam relação com saúde, previdência social e assistência social. Afirma ainda que, nesse contexto, a existência da dívida do governo federal para com o sistema de seguridade social prejudica a todos os setores que dela dependem: a saúde, a previdência social e a assistência social. O setor de saúde funciona mal. Até as camadas mais pobres da população se obrigam a contratar um seguro médico particular. O setor da previdência social funciona mal, distorcendo os valores dos benefícios com correções que sempre perdem da inflação e obrigando as pessoas a buscarem amparo no Poder Judiciário. São milhões e milhões de processos nos quais todos querem a mesma coisa: o valor justo para os benefícios que lhes custaram muitos anos de contribuições. O setor de assistência social é o mais vulnerável de todos. Não há previsão legal ou constitucional de quanto se deve gastar com as medidas assistenciais, nem que medidas devem ser tomadas. Por essa razão, a cada governo que assume o poder mudam completamente os programas sociais.

⁴ No Regime Geral de Previdência Social também exista a possibilidade do segurado filiar-se como facultativo, sendo considerado todo aquele maior de 16 anos que não exerça atividade remunerada.

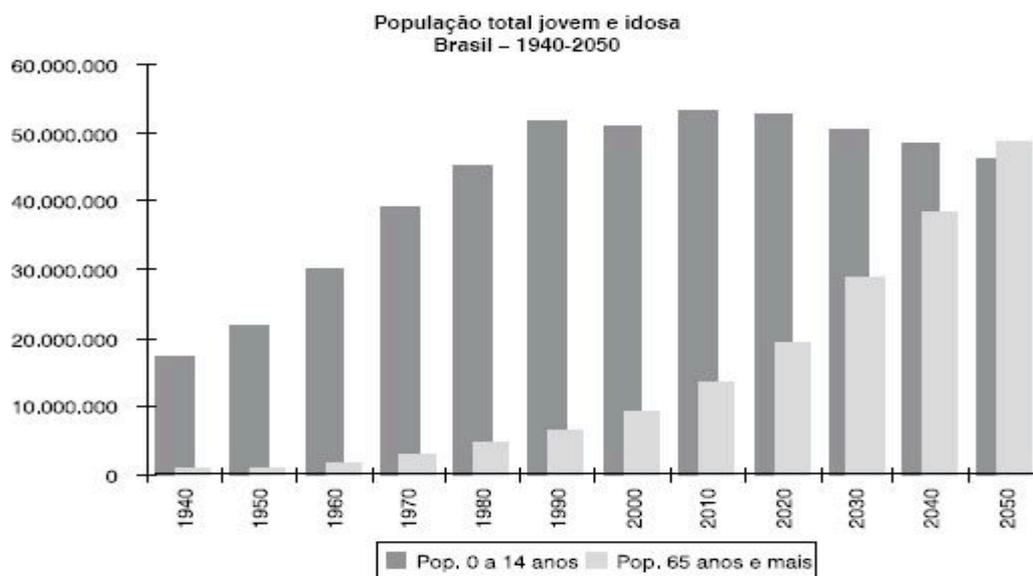
Constituição Federal, mas alertar e chamar atenção para a importância da previdência complementar na vida dos segurados, quando visa proporcionar mais dignidade quando do recebimento de sua aposentadoria.

A ineficiência administrativa não justifica a possibilidade de privatização da previdência, nem sugerir discussão sobre qual deve ser o regime ideal, se exclusivamente público ou privado, apesar do primeiro, teoricamente, ser mais suscetível de controle efetivo.

Importante frisar a relação da crise previdenciária pública com o desenvolvimento da economia e a sociedade. Com o aumento da longevidade cumulado com o baixo índice de natalidade reserva aos cofres públicos a diminuição da arrecadação decorrente da subtração do número de segurados (financiadores) e o aumento do número e do tempo de concessão dos benefícios.

A questão do envelhecimento da população brasileira não pode ser pontuada a única causa para o atual déficit previdenciário. O momento demográfico para a questão previdenciária é positivo, existem teoricamente mais pessoas em atividade para financiar aquelas que estão aposentadas. A tabela abaixo demonstra claramente a projeção da relação entre a população de jovens e idosos no Brasil:

Gráfico 3



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica, 2004. Censos Demográficos de 1940, 1950, 1980 e 1970.

Matijascic, pesquisador do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (Nepp) da Unicamp, concorda que a questão do envelhecimento da população brasileira não pode ser pontuado entre as causas para o atual déficit previdenciário e que o momento demográfico para a questão previdenciária é positivo, pois existem teoricamente mais pessoas em atividade para financiar aquelas que estão aposentadas. Por outro lado, segundo o pesquisador, a questão do envelhecimento é um fator secundário e assim, mesmo que sejam executadas medidas com relação a esse fator, o problema previdenciário pode persistir e se aprofundar se não forem atacadas suas reais causas que, para ele, não pertencem ao sistema.

Na base arrecadatória para manutenção do Regime Geral estão às contribuições dos segurados pagas sobre seus rendimentos, a principal delas vem da categoria dos empregados, surge daí um novo fator que justifica a atual crise previdenciária, o desemprego. Sobre o tema Esteves (2008, p. 114) explica:

Contudo, partir dos anos 80, a crise econômica fortaleceu-se e o cenário empregatício mudou, declinando os seus índices. Nos anos seguintes, o crescimento do setor produtivo deu-se pela inserção das novas tecnologias e não pela mão de obra. Assim, diminui-se a produção de emprego e o acesso ao mercado de trabalho, e os que aparecem vêm de forma cada vez mais precárias.

O desemprego não só atinge o Brasil, em tempos de globalização essa crise atinge escala global como exemplifica Martin e Shumann (1998, p.11):

Alemanha, 1996. Mais de seis milhões de pessoas não conseguem arranjar emprego permanente – um número que nunca havia sido atingido desde a fundação da Alemanha Federal. A penas na indústria, serão suprimidos pelo menos um milhão e meio de postos de trabalho ao longo da próxima década.

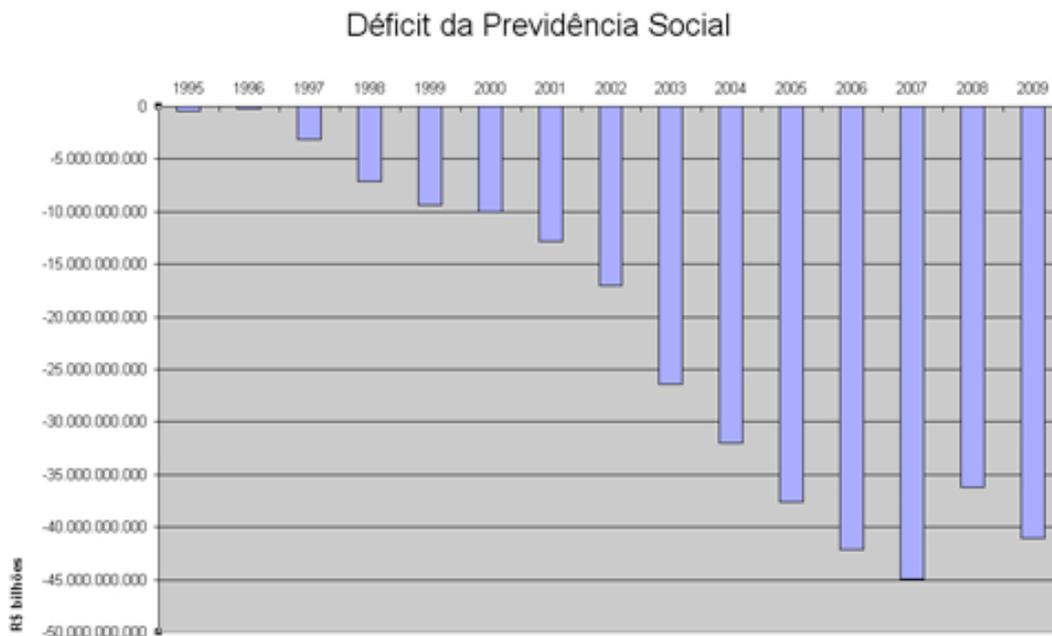
Nos Estados Unidos, Rifkin (1995, p.5) explica:

Só nos Estados Unidos, isto significa que, nos próximos anos, mais de 90 milhões de empregos, de uma força de trabalho de 124 milhões de pessoas, estão seriamente ameaçadas de serem substituídos pelas máquinas.

Dentre os mais variados motivos de comprometimento dos serviços prestados pela Previdência Social pública, a má gestão administrativa continua sendo a causa mais relevante do agravamento da ineficiência previdenciária. O gráfico abaixo demonstra o déficit da

previdência social nos últimos quatorze anos, que apesar do aumento da arrecadação em 5,1% no ano passado, a dívida não para de crescer.

Gráfico 4



Fonte: <http://oglobo.globo.com/economia/miriam/posts/2009/08/19/arrecadacao-da-previdencia-sobemas-nao-se-sustenta-215510.asp>

Pela leitura dos índices acima resta demonstrado a progressão do crescimento da dívida pública da União com a Previdência Social brasileira. Por mais delicada que possa ser, mas não seria absurda a afirmação de que a dívida da previdência é falsa, pois se forem excluídos os desvios públicos da conta da previdência seria possível o Estado buscar efetivar os direitos sociais de cada beneficiário.

4. CONCLUSÕES

A falência do Estado do Bem Estar Social deu início a uma nova ordem social. O apogeu do Estado mínimo e a ineficiência do Estado em prover o mínimo necessário para garantir os direitos sociais ocasionaram uma paralisação do primeiro setor, que é o próprio Estado.

Ao Estado era confiado o papel de provedor e agora, diante das mudanças econômicas globais, o Estado passou a ser o regulador dos serviços sociais. Fatores como os acima apontados, foram os causadores do comprometimento do tripé formador da Seguridade Social: Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Dentre os vários fatores do comprometimento dos serviços e benefícios da previdência pública brasileira a má administração é o principal deles. Os recursos destinados ao financiamento da Seguridade Social são frequentemente desviados pela própria União para serem aplicados em áreas que não guardam finalidade com a previdência social.

A diminuição da folha de salários causada pelo desemprego e o avanço tecnológico, a crise internacional, a longevidade ou até mesmo a baixa natalidade são fatores que isoladamente não geram o déficit previdenciário, mas exigem da administração pública medidas que preservem o sistema protetivo nacional.

Medidas ou reformas orçamentárias que não violem os direitos sociais nunca foram objeto do poder legislativo o que se criou atualmente foi a inversão dos pilares de sustentação da previdência, pois diante do quadro apresentado, ao invés do Estado realizar aportes de capital para os déficits da previdência, como garante o Princípio da Tríplice Forma de Custeio como é a previdência que vem sustentado o Estado em momentos de crise.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Agências Reguladoras. Constituição, Transformações do Estado e Legitimidade Democrática.** In: Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais. Nº1, 2003.

CARVALHO, Fábio Junqueira; MURGEL, Maria Inês. **Tributação de Fundos de Pensão.** Belo Horizonte: Decálogo, 2007.

CLARK, Giovani; NASCIMENTO, Samuel Pontes do; CORRÊA, Leonardo Alves. **Estado Regulador: Uma (Re)Definição Do Modelo Brasileiro De Políticas Públicas Econômicas.**

Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/giovani_clark-1.pdf. Acessado em: 12 de novembro de 2010.

DERZI, Misabel Abreu Machado. *Seguridade Social. Problemas financeiros e soluções na constituição de 1988*. Revista Trimestral de Direito Público. São Paulo: Malheiros, 2003.

DURAND, Paul. *La política contemporânea de seguridad social*. Madrid: Ministério de Trabajo y Seguridad Social, 1991.

ESTEVES, JulianaTeixeira. **Fundos de Pensão: benefícios ou prejuízo para os trabalhadores?**. São Paulo: Ltr, 2008.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado et al. **Previdência ou Imprevidência**. 2. ed., Porto

GENTIL, Denise Lobato. **A Falsa Crise do Sistema de Seguridade Social no Brasil: uma análise financeira do período 1990 – 2005**. Disponível em: www.corecon-rj.org.br/ced/artigo_denise_gentil_reforma_da_previdencia.pdf. Acessado em 03 de dezembro de 2010.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Salário Maternidade: à luz da proteção previdenciária**. São Paulo: Quatier Latin, 2004.

MARTIN, Hans Peter & SHUMANN, Harald. **A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem estar social**. Lisboa: Terramar, 1998.

OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto et al. **A dívida da União com a Previdência Social**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/td0638.pdf> Acesso em 01/06/10.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos: o declínio inevitável dos empregos e a redução da força global do trabalho**. São Paulo: Markon Books, 1995.

SABROZA, Paulo C. **A Crise da Saúde Pública no Brasil**. Disponível em: <http://giannell.sites.uol.com.br/Crisenasaudepública.htm>. Acessado em: 10 de dezembro de 2010.

SCHUMPETER, Joseph. *On The Concept Of Social Value*. Disponível em: <http://socserv.mcmaster.ca/econ/ugcm/3113/schumpeter/socialval.html>. Acessado em: 20 de novembro de 2010.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito Administrativo Regulatório**. 2ª Ed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

WEINTRAUB, Arthur Bragança de Vasconcelos. **Previdência Privada: Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.